REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1131/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a criação de um programa municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego é abertura de postos de trabalhos para jovens, egressos de sistemas como internatos e orfanatos;
b) dois anos depois da Constituição Federal, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n“ 8.069, de 13 de julho de 1990, que, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil e é reconhecido internacionalmente como modelo de legislação para a infância;
c) a criança e o adolescente são reconhecidas como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis a sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de desenvolvimento em que se encontram;
d) a criação do programa municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego irá incentivar Pessoas Física ou Jurídica a gerarem vagas de trabalho aos jovens, especialmente aqueles que já são desprovidos de tantas oportunidades,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do programa municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para jovens egressos de sistemas de internato e orfanatos.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes